



EXTRATO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA ALIANÇA". Linha Entrada – Santo Cristo(RS)

CNPJ nº89 878 896 0001 10

Ofício Registros Públicos de Santo Cristo nº28, folhas 18, do Livro "A" do dia 16 de Julho de 1985.

Denominação: SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA ALIANÇA

Objetivos: Desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais no seu quadro social;

Sede: Linha Entrada S/N, Interior do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Tempo de Duração: Prazo de tempo indeterminado;

Administração: Será administrada pela Diretoria, com supervisão do Conselho Fiscal, ambos eleitos para um mandato de dois anos. Deverão respeitar as decisões da Assembléia Geral ordinária e ou Extraordinária;

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade;

Representação: O presidente representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade;

Dissolução: A dissolução acontece com a votação a favor de dois terços(2/3) dos sócios presentes na Assembléia convocada para este fim.

Destino do Patrimônio: O patrimônio da Sociedade quando dissolvida é destinada para uma entidade do mesmo gênero localizada no Município de Santo Cristo (RS).

Santo Cristo, 10 de Setembro de 2011.

TABELIONATO
Santo Cristo - RS

Ildo A. Dierings

Ildo Antônio Dierings – Presidente.

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2201
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas
Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de ILDO ANTONIO DIERINGS.
Em testemunho *h* da verdade.
SANTO CRISTO, 19 DE OUTUBRO DE 2011. *Wuuu*
Tabeliã: Ana Luiza Moura Vargas - Subs. da Tabeliã: Keli Koehler
Belo: 0579.01.1100014.03746 a
Emol: R\$2,70 + Belo Digital: R\$0,20

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

AVERBADO sob nº.1-28, fls.18 do Livro A-1, do Registro

Civil das Pessoas Jurídicas,-

SANTO CRISTO, 28.novembro.2011

OFICIAL:

Canísio Barth
Bel.Canísio Barth,-

6.35,20

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Terezinha Gallina - Substituta
Adriana Barth - Substituta
COMARCA DE SANTO CRISTO

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9126-3047

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL “ SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA ALIANÇA” – LINHA ENTRADA – SANTO CRISTO – RS.

ESTATUTO

Capítulo I - Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º – Altera-se e consolida-se o Estatuto Social da 'SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA ALIANÇA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 89 878 896 0001 10, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na localidade de Linha Entrada S/N, Interior, do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98960.000. Registrada no Ofício dos Registros Públicos de Santo Cristo sob o nº28, folhas 18 do Livro “A” do dia 16 de Julho de 1985.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

Art. 3º – A sociedade não promoverá, nem tão pouco tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

Capítulo II - Dos sócios e suas categorias

Art. 4º - O quadro social é constituída por pessoas maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Contribuintes;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 3º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso .

Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso , contribuição mensal e ou anual.

Parágrafo único - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada pela Assembléia Geral ou diretoria se esta tiver sido autorizada.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- votar e ser votado;
- participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da




Adriano José C
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34



associação;

- freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.

§ 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 16 anos incompletos e a filha solteira até 16 anos completos.

§ 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- pagar com pontualidade suas contribuições sociais;

- comparecer nas Assembleias Gerais;

- cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

- zelar e defender o patrimônio social, cultural, bens móveis e imóveis da associação.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 10 - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;

- suspensão;

- eliminação.

Art. 11 - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12 - A suspensão será aplicada:

- ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;

- ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;

- ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;

- ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a dois(02) anos.

Art. 13 - A eliminação será aplicada:

- ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 13;

- ao que cometer falta grave e que, a Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

- ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de trinta (30) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

recurso à assembleia geral.



CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO

Art. 14 – O patrimônio da Sociedade se constituirá de todos os bens que a Sociedade já possui, e para futuro possa vir e possuir.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios independente de categoria.

Art. 19 - O sócio com direito a voto deve comparecer pessoalmente para exercer o direito ao voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será:

- **ordinária:** anualmente até o último dia útil do mês de Janeiro, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

- **extraordinária:** sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze(15) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, com carta convite dirigida pela Diretoria aos sócios.

Art. 23 - Compete privativamente a assembleia:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9126-3047



§ 3º - Anualmente até o mês de março será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII - Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais dois (02) períodos no máximo, e, ou outra forma definida pela Assembleia Geral Ordinária que será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. Poderá cada cargo ter um suplente.

Art. 27 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente ou quantas vezes acharem conveniente;
- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- admitir e demitir funcionários;
- elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, administrador com poderes de gerência.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;

Ilido

Adriano José Os
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-609/9126-3047



- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:

- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios eleitos pela Assembleia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO X - Disposições finais

Art. 35 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, para uma entidade do mesmo gênero ou religiosa estabelecida dentro do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. Obedecerá a preferência para uma entidade do gênero da localidade sede.

08

Art. 36 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 37 - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A Diretoria, poderá elaborar o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 39 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 41º - A alteração e consolidação do Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2011.



Santo Cristo, 10 de Setembro de 2011.

Ildo A. Dierings

Ildo Antonio Dierings - Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallias, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291

Reconheço como **Autêntico(s)** a(s) assinatura(s) de **ILDO ANTONIO DIERINGS**.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

SANTO CRISTO, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Tabellã: Ana Luiza Moura Vargas - Subs. da Tabellã: Keli Koehler
Belo: 0579.01.1100014.03750
Emol: R\$2,70 + Belo Digital: R\$ 0,20



[assinatura]
Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9126-3047